

ACÓRDÃO

TC-020243.989.25-8 (ref.: TC-006446.989.25-3)

Recorrente(s): Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica S/S).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica S/S), objetivando a prestação de serviços de atendimento médico e de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), na Unidade Hospitalar "Dr. José Nigro Neto".

Responsável(is): Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO COM ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO SUFICIENTE E DE DEMONSTRAÇÃO OBJETIVA DOS PRESSUPOSTOS FÁTICOS. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DE AUMENTO DE DEMANDA. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESTUDOS E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. FRAGILIDADE DE CONTROLES E RISCOS À MEDIÇÃO E AO PAGAMENTO. IRRELEVÂNCIA DA AUSÊNCIA DE DANO COMPROVADO PARA AFASTAR VÍCIO DE MOTIVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. INTERDEPENDÊNCIA ENTRE ADITAMENTOS E COMUNICAÇÃO DO VÍCIO QUANDO O TERMO POSTERIOR DECORRE DE BASE MACULADA E PRODUZ EFEITOS FINANCEIROS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. DESPROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se o decreto de irregularidade do 4º Termo

Aditivo ao Contrato nº 13/2022 e as consequências já fixadas no v. acórdão recorrido.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator